



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.195, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito Município de Carapicuíba, do Programa denominado Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados no âmbito do Município de Carapicuíba, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, os programas denominados Programa Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, com estratégias de reorientação do modelo assistencial, em consonância com as diretrizes básicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** – Constituem objetivos dos Programas Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS:

I – redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;

II - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;

III - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;

IV – definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade assistida;

V - descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;

VI - reorganização da prática da atenção à saúde;

VII - substituir o modelo tradicional de assistência;

VIII – levar a saúde mais perto da família; e,

IX – melhorar a qualidade de vida da população carapicuibana.

**Artigo 2º** - Os serviços serão prestados por profissionais da saúde, de forma contínua, no domicílio, nas unidades de saúde pública e na comunidade, através de equipes multiprofissionais, para desenvolver atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município formará as equipes dos Programas Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e as características de cada região de atuação.

**Artigo 3º** - As equipes do Programa Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS deverão atuar junto à comunidade, na mobilização e suporte à população, na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença, objetivando a melhoria de condições de vida e uma maior integração das famílias com o serviço público de saúde.

**Parágrafo Único** – O profissional selecionado deverá desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde das famílias cadastradas, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva em consonância com o Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** – Cada equipe do Programa Saúde da Família – PSF terá por incumbência o atendimento de uma clientela de 1.200(mil e duzentas) a 1.600(mil e seiscentas) famílias; e, cada Agente Comunitário de Saúde deverá dar cobertura a um número de 180(cento e oitenta) a 250(duzentas e cinquenta) famílias, observada a base territorial, as condições locais de vida, os agravos a que estão expostos, integrando os serviços de acordo com as reais necessidades da população.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 5º** – As visitas às famílias atenderão à periodicidade necessária ao fornecimento de orientações de várias naturezas.

**Parágrafo único** – A equipe deverá acompanhar as internações domiciliares por ela definidas.

**Artigo 6º** – O trabalho desenvolvido pelos profissionais das equipes Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, será avaliado sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo 1º** – Além dos indicadores da atenção básica e das metas, mencionados no “*caput*”, também servirão como instrumentos de avaliação, a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional;

**Parágrafo 2º** – Estarão automaticamente desligados das equipes Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, e dos regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**Artigo 7º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público de profissionais da saúde para compor as equipes dos Programas Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, conforme especificação que segue:



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Ref.</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Requisitos</b>
Médico	12	1/h	40 h	Superior na área + Registro CRM + Especialização
Enfermeiro	12	23A	40 h	Superior+ Registro COREN
Auxiliar de Enfermagem	24	05	40 h	Ensino Fundamental + Registro COREN
Agente Comunitário de Saúde	132	02	40 h	Ensino Fundamental
Dentista	05	25	40 h	Ensino Superior + Registro no CRO
Auxiliar de Saúde Bucal	05	07	40 h	Ensino Médio + Registro no CRO
Técnico de Farmácia	03	10	40 h	Ensino Médio + Técnico na área

**Parágrafo 1º** – A contratação dos profissionais referidos no “*caput*”, será realizada através de Edital Público, que estabelecerá os requisitos para as inscrições e a forma de seleção.

**Parágrafo 2º** – O prazo para as contratações será de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, até a efetivação do concurso público para o preenchimento dos cargos.



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo 3º** – Os contratos de que trata o “*caput*” serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 8º** – Para os servidores médicos e odontológicos, do quadro de cargos efetivos do Município, que tenham sido designados para o exercício de suas funções nos programas instituídos por esta Lei, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será paga gratificação nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.173, de 27 de dezembro de 2.012

**Parágrafo 1º** – Os servidores designados e que façam jus à gratificação de incentivo referido no “*caput*”, não poderão ser ocupantes de cargos comissionados no serviço público de quaisquer das esferas de governo ou exercer função gratificada.

**Parágrafo 2º** – A gratificação de que trata o “*caput*” somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas equipes do Programa Saúde da Família ou Programa de Agentes Comunitários, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício, ressalvados os casos de férias, licença gestante, afastamento por doença ou participação em cursos e eventos devidamente autorizados pela administração dos programas.

**Parágrafo 3º** – A gratificação de que trata o “*caput*”, não será incorporada aos vencimentos do servidor, para quaisquer efeitos, e, sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, ficando assim, vedada a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 02 de maio de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos